

LEI Nº. 218/97, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1997.

(34)

Ementa: Denomina a Rua Elon Aguiar Portela, hoje Rua da Paz, no sentido leste/oeste, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Rua Elon Aguiar Portela a Atual Rua da Paz, no sentido leste/oeste, com início na Av. Moisés Moita, findando no Córrego na BR-222.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 22 de novembro de 1997.

Virgínia Maria de Castro Moita
Prefeita em exercício

LEI Nº. 219/97, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1997.

Ementa: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

Art. 2º. O Conselho será constituído por 4 (quatro) membros, sendo:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação (ou órgão equivalente);
- b) Um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) Um representante de pais e alunos;
- d) Um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

§ 1º. Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito, que os designará para exercer suas funções.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º. As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º. Compete ao Conselho:

I – Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo;

II – Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III – Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do fundo.

Art. 4º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(*) Nos municípios onde houver Conselho Municipal de Educação, cada qual indicará um representante para o Conselho do Fundo. Em razão disso, o Conselho deverá ser composto por 5 (cinco) membros.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 22 de novembro de 1997.

Virgínia Maria de Castro Moita
Prefeita em exercício

LEI Nº. 220/97, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1997.

Ementa: Cria o Fundo Municipal de Assistência Social de Tianguá–Ceará e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação de recursos, vinculado à Secretaria de Finanças, que tem por objetivo proporcionar recurso e meios para o funcionamento das ações na área de Assistência Social, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social, nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Art. 2º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I – Recursos provenientes de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

- II – Dotação orçamentária do município;

- III – Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;